

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1045, de 2021)

Suprimam-se os arts. 77 a 83 do PLV nº 17, de 2021, referentes ao Capítulo V que trata do PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO é matéria estranha à MPV nº 1045, de 2021.

Em relação à inclusão de matéria estranha ao objeto originário de medida provisória, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada quanto à inadequação desse procedimento, por malferir dispositivos da Constituição Federal. No julgamento da ADI 5.127, declarou-se que a prática de inserir matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da MPV viola o devido processo de tramitação legislativa e descumpe o compromisso democrático anotado na Constituição. Em seu voto como relatora, a Min. Rosa Weber esclareceu que “a alteração da proposta legislativa sujeita a cláusula de reserva de iniciativa somente se legitima quando a modificação proposta – seja para ampliar, restringir, adequar ou adaptar o alcance do texto original –, guarda com ele estrita relação de afinidade temática.”

Ao se excluir a via ordinária de exame de projetos legislativos, prejudica-se a discussão e aperfeiçoamento de temas importantes, que poderão resultar em inadequações em relação ao sistema jurídico nacional, em especial, com a Constituição Federal.

Fica evidente, portanto, que tanto o comando constitucional quanto o judicial rejeita a inserção de matérias estranhas ao objeto originário em medidas provisórias.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN**

SF/2/1312.59952-04